

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AO 10º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE APUCARANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 29230/PR, inscrito no C.P.F. sob o nº 878.239.349-49, residente e domiciliado na Rua João Cândido Ferreira, 150, apto 0102, Centro em Apucarana.

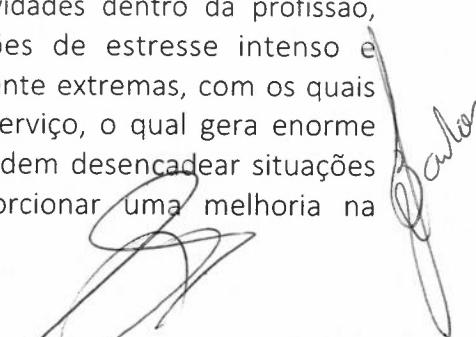
CESSIONÁRIO: 10º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, sediada na Rodovia BR-369, Km 209, Parque Industrial Oeste, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Comandante Ten.-Cel QOPM **ROBERTO FRANCISCO CARDOSO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **Aline Daneluz Carletto**, inscrita no CPF sob o nº 046983009-32, portador do RG nº 7220869-2 SSP/PR, CRP-PR 08/21828 integrante do quadro funcional do **Município de Apucarana**, ocupante do cargo de Psicóloga, em regime de contratação por concurso público, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar funções de inerentes à sua atividade profissional no órgão cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objetivo, a mútua conjugação de esforços entre os participes, para manter um acompanhamento psicológico, periódico e constante junto aos militares estaduais que atuam nesta Unidade Policial do 10º Batalhão, acompanhando adequadamente os servidores em suas atividades dentro da profissão, preparando-os psicologicamente para enfrentar situações de estresse intenso e contínua tensão, mediante as diversas situações normalmente extremas, com os quais os militares estaduais se deparam durante um turno de serviço, o qual gera enorme acúmulo de emoções que caso não sejam bem geridas, podem desencadear situações indesejáveis dentro do trabalho. O convênio irá proporcionar uma melhoria na segurança pública de nossa cidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará inicialmente a partir de 16/09/2019 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância explícita de ambas as partes 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido desde que qualquer das partes comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo no qual o servidor cedido será automaticamente reconduzido ao cargo dentro do Município de Apucarana.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

O presente Convênio consagra interesses mútuos com a cessão do servidor, ficando o ônus pela remuneração a cargo da entidade cedente, inclusive os desdobramentos de licença prêmio, férias e avanços na carreira.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CESSIONÁRIA

O cessionário se obriga, sob pena de rescisão do Convênio, a encaminhar para o Município de Apucarana, o boletim de frequência mensal, nas datas convencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Apucarana para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Apucarana, em 09 de agosto de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da Femac)

Prefeito de Apucarana

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

alvaro.
Tem.-Cel. QOPM Roberto Francisco Cardoso
Comandante do 10º BPM PR